

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 6 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização, alimentação e manutenção das informações no Portal da Transparência do Município de Pelotas, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece procedimentos destinados a assegurar o acesso à informação no âmbito da Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à transparência da gestão fiscal e à ampla divulgação dos atos administrativos e financeiros;

Considerando as orientações e critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, em especial a Resolução n.º 1.142/2021, quanto à avaliação da transparência pública e à responsabilização dos gestores pela omissão ou inadequação de informações;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos internos para assegurar a atualização tempestiva e fidedigna das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Pelotas a obrigatoriedade de promover a atualização integral, tempestiva e permanente dos dados e informações de sua responsabilidade no Portal da Transparência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Compete aos Secretários Municipais, dirigentes máximos das autarquias, fundações e entidades da Administração Indireta assegurar a publicação, atualização e integridade das informações relativas aos atos praticados em seus respectivos âmbitos administrativos.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Transparência e Controle Interno – CTCI, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a Unidade de Transparência e a Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL prestarão apoio técnico, orientação e acompanhamento aos órgãos municipais para fins de cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** A ausência de alimentação, a remessa intempestiva ou a inserção incorreta de dados poderá ensejar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, podendo

constituir ocorrência passível de registro nos processos anuais de contas dos administradores.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos e entidades deverão designar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, servidor responsável pelo acompanhamento permanente da atualização do Portal da Transparência, comunicando formalmente tal designação ao Gabinete do Prefeito e à Coordenadoria de Transparência e Controle Interno – CTCI.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 6 de abril de 2026.

**FERNANDO MARRONI**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Lúcia Badja Maciel  
**Código Identificador:**73FA9BC1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2026. Edição 4303  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>